

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N.º 021, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE sobre medidas complementares temporárias para o enfrentamento da situação de emergência no âmbito Municipal, razão de evitar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e dá outras providências, bem como, decreta a prorrogação do prazo mencionado no Decreto 018 de 17 de março de 2020, por mais 15 dias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais, dentre outras, as conferidas pelo Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, na forma do Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o senado decretou estado de calamidade pública conforme decreto legislativo nº DLG 6/2020 (decreto legislativo) 19/03/2020.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Amazonas decretou estado de calamidade pública, nos termos do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, assegurando as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais, necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), em todo o território do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o grande avanço do vírus COVID-19, onde milhares de pessoas estão sendo diagnosticada positivamente.

CONSIDERANDO que cuidar da saúde e assistência pública é competência comum de todos os entes federados, na forma do Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adicionais preliminares, urgentes e temporárias, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Iranduba.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 017 de 16 de março de 2020 que declara a situação de emergência no Município de Iranduba.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.292 de 25 de março de 2020, no âmbito da União, que dispõe sobre os Estabelecimentos comerciais e serviços considerados essenciais sem suspensão de Funcionamento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de IRANDUBA-AM é um dos destinos turísticos procurados e visitados pelos municípios adjacentes, e tem sido o destino escolhido por inúmeras famílias que, sob o alarde da Pandemia, evacuam as demais cidades Metropolitanas;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do Vírus em nosso Município.

CONSIDERANDO o decreto 42.145, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre prorrogação da suspensão das atividades não essenciais.

**RESOLVE**

**DECRETA:**

**Art. 1º** fica determinado a prorrogação pelo prazo de 15 dias o decreto nº 018 de 17 de março de 2020, em todo o seu conteúdo.

**Art. 2º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de IRANDUBA, ficam definidas nos termos dos Decretos 017 de 18 de março de 2020; 018 de 21 de março de 2020 e deste Decreto.

**Art. 3º** Como medidas individuais recomenda-se as pessoas dentro do grupo de risco, que fiquem restritos e evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de Pessoas.

**Parágrafo único** – Para efeitos deste Decreto, considera-se grupo de risco, as pessoas:

**I** - acima de sessenta anos;

**II** - com doenças crônicas;

**III** - com problemas respiratórios;

**IV** - gestantes e lactantes.

**Art. 4º.** Fica determinado, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por home office, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ressalvados o sistema de protocolo geral, licitação e setor de tributos, e os serviços essenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Secretários Municipais ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, de modo que, na medida do possível, esteja garantida a prestação dos serviços públicos regulares, e integralmente assegurados o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

**Art. 5º.** As medidas excepcionais do presente Decreto têm como finalidade a proteção à vida e a saúde dos munícipes do Município de IRANDUBA-AM, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, visando à redução dos fatores de propagação do vírus e a garantia da continuidade da ordem pública, observando-se os direitos e garantias individuais e coletivas.

**Art. 6º.** Em caso de recusa ao cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado desde já aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, proceder com a revogação sumária do alvará de funcionamento, bem como a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas, desde já, as autoridades fiscalizadoras supracitadas a requisitar o auxílio da Polícia Militar em qualquer situação de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 01 de abril de 2020.

**FRANCISCO GOMES DA SILVA**

Prefeito do Município de Iranduba

**LEANDRO BEZERRA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSE RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Priscila Santos de Souza

**Código Identificador:** EXVYRVK86

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/04/2020 - Nº 2582. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>